



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM - PB
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 031/2025, de 29 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS - NFS-e POR MEIO DO EMISSOR NACIONAL PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2023, determina o compartilhamento de dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos com leiaute padronizado, bem como a adoção do ambiente nacional da NFS-e por todos os Municípios a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 62, § 7º, da referida Lei Complementar, estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os Municípios que não adotarem o padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO que o Emissor Nacional constitui um sistema gratuito disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com suporte operacional do Município e do Distrito Federal, destinado à emissão da NFS-e por prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e Nacional visa padronizar layouts, simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e facilitar o compartilhamento de informações fiscais entre os entes federados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito do Município de GURINHÉM - PB, DECRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM - PB
GABINETE DO PREFEITO



Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, os prestadores de serviços estabelecidos no Município de GURINHÉM-PB deverão emitir a NFS-e por meio do Emissor Nacional, disponível em NFS-e | Portal Contribuinte conforme leiaute estabelecido pela Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. Os prestadores de serviços que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequar-se ao padrão nacional e ao Emissor Nacional, disponíveis em Documentação técnica — Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, observadas as datas estabelecidas em cronograma neste Decreto.

Art. 3º. A utilização do Emissor Nacional torna-se obrigatória para todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN estabelecidos no Município de GURINHÉM -PB.

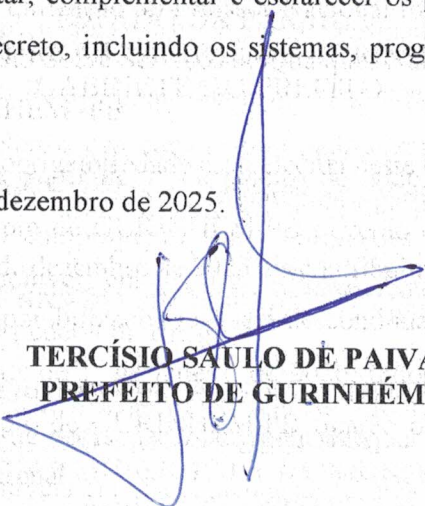
Art. 4º. A obrigatoriedade estabelecida neste Decreto observará o seguinte cronograma:

I - Até 31 de dezembro de 2025, os contribuintes deverão utilizar o emissor municipal atualmente disponibilizado, qual será descontinuado nesta data.

II - A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de GURINHÉM-PB ficarão obrigados a utilizar o padrão nacional e o Emissor Nacional.

Art. 5º. A Secretaria Municipal das Finanças fica autorizada a editar Portaria para regulamentar, complementar e esclarecer os procedimentos necessários à implementação deste Decreto, incluindo os sistemas, programas e aplicativos a serem utilizados.

GURINHÉM, em 29 de dezembro de 2025.


TERCÍSIO SAULO DE PAIVA
PREFEITO DE GURINHÉM